

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

Estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei n.º 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução n.º 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos art. 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e o que consta do processo n.º 80001.030384/2007-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - autuador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários competentes para julgar a defesa da autuação e aplicar penalidade de multa de trânsito;

II - arrecadador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários que efetuam a cobrança e o recebimento da multa de trânsito (de sua competência ou de terceiros), responsáveis pelo repasse dos 5% (cinco por cento) do valor da multa de trânsito à conta do FUNSET.

Art. 3º Para arrecadação de multas de trânsito, fica estabelecido o documento próprio com código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, de acordo com o art. 8º, do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, contendo as informações conforme modelo disposto no Anexo I desta Portaria.

~~Art. 4º Os órgãos autuadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão, obrigatoriamente, utilizar o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito.~~

Art. 4º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito –

SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão utilizar o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito.

§ 1º Fica facultada a utilização de outra forma de repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, que será efetuado pelos agentes bancários arrecadadores, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, conforme estabelecido no art. 6º desta Portaria.

§ 2º As soluções tecnológicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do SNT, junto à rede bancária credenciada, com vistas a garantir o repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, conforme previsto no § 1º deste artigo, deverão ser submetidas ao DENATRAN para validação.

§ 3º Para os repasses de que trata este artigo, fica vedada a utilização da GRU nas modalidades Depósito e DOC/TED.

(Redação dada pela Portaria DENATRAN de nº 242, de 3 de dezembro de 2015).

Art. 5º Os órgãos autuadores da União, para arrecadar multas de trânsito de sua competência, deverão utilizar a Guia de Recolhimento da União – GRU do tipo Cobrança, observado o Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito à conta do FUNSET dar-se-á na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

~~Art. 6º Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.067, de 21 de maio de 1999, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora nº 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III desta Portaria e em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.~~

~~§ 1º Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.~~

~~§ 2º A rede prestadora de serviços de arrecadação – instituições bancárias – deverá, a critério do DENATRAN, gerar arquivo retorno, registro “G”, na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito, VERSÃO 4, para fins de remessa e processamento desses dados pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim.~~

Art. 6º Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse

automático, conforme previsto no § 1º do artigo 4º desta Portaria, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora nº 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III desta Portaria e em cumprimento ao Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 1º Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

§ 2º A rede prestadora de serviços de arrecadação – instituições bancárias – deverá, a critério do DENATRAN, gerar arquivo-retorno, registro “G”, na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim.

(Redação dada pela Portaria DENATRAN de nº 242, de 3 de dezembro de 2015).

~~Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou ação de cobrança ordinária, efetuarão o recolhimento do percentual de 5% do valor integral da multa à conta do FUNSET, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples.~~

~~§ 1º Para fins de fiscalização pelo DENATRAN e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do FUNSET, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.~~

~~§ 2º A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.~~

~~§ 3º A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo “M”, na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.~~

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou Ação de Cobrança Ordinária, efetuarão o repasse do percentual de 5% à conta do FUNSET do valor arrecadado, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

§ 1º Para fins de fiscalização pelo DENATRAN e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do FUNSET, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.

§ 3º O repasse do percentual de 5% da multa de trânsito arrecadada em Dívida Ativa ao FUNSET deverá ser realizado com base em seu valor atualizado.

§ 4º No caso de parcelamento da multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa, o percentual de 5% a repassar ao FUNSET deverá ser realizado, obrigatoriamente, após o pagamento da primeira parcela.

§ 5º O repasse à conta do FUNSET de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação.

§ 6º A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo “M”, na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.

(Redação dada pela Portaria DENATRAN de nº 242, de 3 de dezembro de 2015).

Art. 8º Para fins dos repasses de que trata esta Portaria, os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento.

Art. 9º Os repasses à conta do FUNSET deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

Art. 10. Os valores repassados à conta do FUNSET fora dos prazos previstos no art. 9º ficam sujeitos à juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial (IPCA-E).

Art. 11. Os órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, arrecadadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do FUNSET, deverão prestar informações até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, por meio do envio eletrônico do arquivo “M”, das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria, mediante a utilização de Sistema Informatizado disponibilizado pelo DENATRAN.

Parágrafo único. A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo ensejará a expedição de notificação pelo DENATRAN ao órgão faltante, para que esse apresente, em até 15 (quinze) dias, a devida prestação de informações.

Art. 12. O Sistema Informatizado de que trata o art. 11 desta Portaria, denominado FunsetNet, destinado ao controle da arrecadação de recursos do FUNSET, permite o envio das prestações de informações e dos demonstrativos de restituição dos valores desse Fundo.

§ 1º O Sistema FunsetNet deverá ser acessado por meio do sítio eletrônico <https://funsetnet.denatran.serpro.gov.br>.

§ 2º O DENATRAN cadastrará no Sistema FunsetNet os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT, os quais credenciarão usuários responsáveis junto ao DENATRAN para operarem o referido sistema.

§ 3º O Manual do Sistema FunsetNet estará disponível, no referido sistema, aos usuários devidamente cadastrados.

Art. 13. Os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT são responsáveis pelo envio da prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas de órgãos e entidades autuadores, com os quais mantenham convênio ou outro instrumento contratual para arrecadação de multas de trânsito.

Art. 14. Os órgãos autuadores da União deverão registrar as infrações de trânsito no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, conforme norma e regulamentação vigentes, do qual serão extraídas as informações necessárias ao controle da arrecadação da receita do FUNSET.

Art. 15. Na superveniência de deferimento de recurso contra imposição de multa por infração ao CTB, ou na hipótese de ocorrências de erros com repasses indevidos à conta do FUNSET, os órgãos integrantes do SNT serão restituídos dos respectivos valores.

§ 1º A Restituição prevista no *caput* deste artigo será devida ao órgão autuador, desde que sejam disponibilizadas ao DENATRAN as informações estabelecidas no Anexo II desta Portaria, via demonstrativo eletrônico ou envio do arquivo “R”, desde que os valores discriminados no demonstrativo eletrônico ou no arquivo “R” sejam de multas de trânsito cuja prestação de informações já tenha sido encaminhada ao DENATRAN.

§ 2º Para fins de restituição, o órgão solicitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - cópia da decisão dos julgados dos deferimentos, identificando o auto de infração, a placa do veículo, o nome e a assinatura da autoridade julgadora;

II - o comprovante de pagamento da multa e informações que comprovem o repasse do percentual de cinco por cento à conta FUNSET;

III - o comprovante do efetivo ressarcimento do valor deferido à conta do beneficiário impetrante do recurso contra imposição de multa de trânsito.

IV - os comprovantes que deram causa ao erro ou ao repasse indevido, quando for o caso.

§ 3º A restituição prevista no *caput* deste artigo deverá ser solicitada ao DENATRAN por requerimento eletrônico ou por ofício assinado pela respectiva autoridade de trânsito, juntando-se a estes o demonstrativo dos valores a serem restituídos, observando-se as mesmas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º A Restituição prevista no *caput* deste artigo, devida aos órgãos autuadores da União, dar-se-á nos termos das instruções normativas da STN aplicáveis à matéria, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 16. Os órgãos e entidades integrantes do SNT poderão regularizar, perante o DENATRAN, a prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas e dos valores

repassados à conta do FUNSET, a contar do exercício de 2004, marco da implementação da GRU.

§ 1º A regularização da prestação de informações somente será possível se efetuada nos mesmos moldes estabelecidos para as multas de trânsito arrecadas a partir da vigência desta Portaria.

§ 2º Uma vez regularizada a prestação de informações, fica possibilitada a solicitação de restituição de receita repassada ao FUNSET, decorrente dos deferimentos de recursos contra imposição de multa por infração ao CTB, a contar do exercício de 2004, desde que atendidas às condições estabelecidas no art. 15 desta Portaria, conforme o caso.

Art. 17. Verificada, mediante ação de auditoria ou fiscalização do DENATRAN ou dos órgãos de controle interno ou externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a não observância das disposições contidas nesta Portaria, o DENATRAN providenciará a autuação de Processo Administrativo para apuração e cobrança do débito, com a consequente solicitação de inscrição do órgão devedor no rol de inadimplentes com a União, em caso de não quitação, sem prejuízo de outras medidas legais e ou administrativas cabíveis.

~~Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes do SNT terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para se adequarem às regras nela estabelecidas.~~

Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes do SNT terão até o dia 1º de março de 2016 para se adequarem às regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

(Redação dada pela Portaria DENATRAN de nº 242, de 3 de dezembro de 2015).

Parágrafo único. Fica facultada a antecipação da utilização das regras estabelecidas nesta Portaria pelos órgãos e entidades integrantes do SNT que adequem seus procedimentos.

Art. 19. Ficam revogadas as Portarias DENATRAN nº 11, de 19 de fevereiro de 2008, nº 72, de 29 de julho de 2008, e nº 88, de 18 de setembro de 2008.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

ANEXO I

1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO “G”

1.1 PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO “G”:

K3244.X39796BA.Bbbbrrrr.Daammdd.Hhhmmss

1.2 SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Segmento 1: K3244 é uma constante;

Segmento 2: X39796BA é uma constante, onde X corresponde ao identificador do ambiente (H para homologação e K para produção);

Segmento 3: Constante B + bbb que corresponde ao código do banco + rrrr que corresponde ao número da remessa;

Segmento 4: Constante D + aammdd que corresponde a data de geração do arquivo;

Segmento 5: Constante H + hhhmmss que corresponde a hora de geração do arquivo.

1.3 OBSERVAÇÕES:

Não é necessário colocar extensão no nome do arquivo.

Os segmentos devem ser separados por ponto.

2. DISPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAN/FEBRABAN

2.1. CONTEÚDO DO CÓDIGO DE BARRAS PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO

| POSICÃO | TAMANHO | CONTEÚDO |
|---------|---------|--|
| 01 – 01 | 1 | Identificação do Produto – Constante “8 – Arrecadação” |
| 02 – 02 | 1 | Identificação do Segmento – Constante “7 – Multa de Trânsito” |
| 03 – 03 | 1 | Identificação do valor real ou referência – Constante “7” |
| 04 – 04 | 1 | Dígito verificador geral (modulo 10 ou 11) |
| 05 – 15 | 11 | Valor |
| 16 – 19 | 4 | Código de identificação da Empresa/Órgão (código FEBRABAN) – |
| 20 – 24 | 5 | Data vencimento do documento. Data Juliana (A4DDD) |
| 25 – 34 | 10 | Identificação da notificação para baixa |
| 35 – 40 | 6 | Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores – da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações. |
| 41 – 44 | 4 | Código da Infração, conforme Anexo IV – Tabela de Enquadramentos / Tabela de Codificação de Multas – da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações. |

2.2. FUNÇÕES DOS CAMPOS FIXOS DO CÓDIGO DE BARRAS

| POSIÇÃO | CONTEÚDO |
|--|---|
| Identificação do Produto | Constante “8” para identificar o produto arrecadado. |
| Identificação do Segmento | Identificará o Segmento: “7— Multa de Trânsito” |
| Identificador de Valor Efetivo ou Referência | Quantidade de moeda. Zeros. Valor a ser reajustado por um índice (com D.V. na quarta posição do código de barras e valor com onze posições) “7 valor variável” |
| Dígito verificador | Dígito de auto-conferência dos dados contidos no Código de Barras |
| Valor Efetivo ou Valor Referência | Se o campo “03” Código de Moeda indicar valor efetivo, este campo deverá ser o valor a ser cobrado. Se indicar valor referência, poderá conter uma quantidade de moedas, zeros ou um valor a ser reajustado por um índice, etc. |
| Código identificador da Empresa/Órgão | O campo identificação da Empresa/Órgão terá uma codificação especial para o Segmento. Será um código de quatro posições atribuído e controlado pela FEBRABAN. |

2.3. FUNÇÕES DOS CAMPOS LIVRES DO CÓDIGO DE BARRAS

Na Arrecadação de Multas de Trânsito os campos livres conterão obrigatoriamente:

| POSIÇÃO | CONTEÚDO |
|------------------------------|--|
| Data vencimento | Campo obrigatório para possibilitar o pagamento nos auto-atendimento com o desconto de 20% até o vencimento (5 posições) |
| Identificação da Notificação | Campo destinado a identificação da multa para possibilitar ao órgão baixar em seus registros (10 posições) |
| Código do Órgão Autuador | Campo destinado a identificação do órgão autuador, viabilizando a repartição das multas quando houver. (6 posições) |
| Código da Infração | Identifica o tipo de infração/multa cometida, conforme anexo IV— Tabela de Enquadramentos / Tabela de Codificação de Multas— da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações. |

ANEXO I

1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO “G”

1.1 PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO “G”:

K3244.X39796BA.Bbbrrrr.Daammdd.Hhhmmss

1.2 SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Segmento 1: K3244 é uma constante;

Segmento 2: X39796BA é uma constante, onde X corresponde ao identificador do ambiente (H para homologação e K para produção);

Segmento 3: Constante B + bbb que corresponde ao código do banco + rrrr que corresponde ao número da remessa;

Segmento 4: Constante D + aammdd que corresponde a data de geração do arquivo;

Segmento 5: Constante H + hhhmmss que corresponde a hora de geração do arquivo.

1.3 OBSERVAÇÕES:

Não é necessário colocar extensão no nome do arquivo.

Os segmentos devem ser separados por ponto.

2. As guias de multas de trânsito e prestação de contas pelo sistema financeiro deverão observar o Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras, disponível no sítio eletrônico da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, www.febraban.org.br, no seguinte caminho: menu principal “PESQUISA E CONHECIMENTO”, subitem “ACERVO DIGITAL”, subitem “Layouts FEBRABAN”, clicar em “Arrecadação recebimento código de barras”.

2.1 Os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito – SNT deverão solicitar à FEBRABAN a codificação dentro do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

(Redação dada pela Portaria DENATRAN de nº 242, de 3 de dezembro de 2015).

ANEXO II

~~1. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ARRECADADORES DE MULTAS E RECOLHEDORES À CONTA DO FUNSET~~

~~1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO M~~

~~1.1. PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO M:~~

~~ARQM_AAAA_MM_CCCCCC.txt~~

~~1.2. SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:~~

~~Seguimento 1: ARQM é uma constante;~~

~~Seguimento 2: AAAA é o ano de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;~~

~~Seguimento 3: MM é o mês de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;~~

~~Seguimento 4: CCCCCC é o código do órgão arrecadador;~~

~~txt: extensão do arquivo texto;~~

~~1.3 OBSERVAÇÕES:~~

~~É necessário colocar extensão no nome do arquivo.~~

~~Os segmentos devem ser separados por *underline*.~~

~~Quando houver restituição, os registros do tipo “M” devem ser seguidos de registros do tipo “R”.~~

~~O arquivo deve possuir ao menos um registro do tipo “M”, ou um registro do tipo “R”.~~

~~Os campos numéricos não podem conter letras e caracteres especiais (inclusive vírgulas e pontos).~~

~~O usuário deverá acessar o sistema, utilizando certificado digital, para realizar o *upload* do arquivo.~~

~~2. DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E/OU RECOLHIMENTO~~

~~Esta opção será utilizada diretamente no sistema para informação da ausência de arrecadação no período.~~

~~3. LAY OUT DO ARQUIVO “M”~~

~~O arquivo denominado “M” contém dois grupos de dados:~~

~~a) relativo às informações das multas arrecadadas e aos valores repassados ao FUNSET (Registro tipo “M”)~~

~~b) relativo às restituições de receita (Registro tipo “R”)~~

| Início | Fim | Nome | Formato | Preenchimento | Descrição |
|---|----------------|--|---|--------------------------|---|
| Cabeçalho do Arquivo — Registro H (Header) — Ocorre apenas uma vez no arquivo | | | | | |
| 01 | 01 | Tipo de Registro | Texto de 1 | Obrigatório | H |
| 02 | 07 | Código do Órgão de Trânsito Arrecadador | Número de seis dígitos Ex.: 111111 | Obrigatório | Código do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme tabela do DENATRAN. |
| 08 | 13 | Mês de Competência | Data no formato | Obrigatório | 0 — Mês — de |

| | | | | | |
|--|--|--|---|--|---|
| | | | MMAAAA, onde MM é o mês e AAAA é o ano. Ex.: 062007 | | competência é o mês/ano a que a prestação de informações se refere, não devendo ser confundido com o mês em que o arquivo está sendo enviado. |
|--|--|--|---|--|---|

| Início | Fim | Nome | Formato | Preenchimento | Descrição |
|---|-----|---------------------------------|--|---|---|
| Corpo do Arquivo – Registro M (Multas) – Ocorre a cada multa que o órgão declarar – pode não haver nenhuma multa, assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha M | | | | | |
| 01 | 01 | Tipo de Registro | Texto de 1 | Obrigatório | M |
| 02 | 11 | AIT | Texto de dez dígitos. Ex.: 1111111111 | Obrigatório | Número do Auto de Infração. Código identificador da multa. |
| 12 | 20 | RENAVAM | Número de onze dígitos Ex.: 11111111111 | Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público. | Código do RENAVAM do veículo. |
| 21 | 26 | Código Órgão Autuador | Número de seis dígitos Ex.: 111111 | Obrigatório | Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações. |
| 27 | 32 | Código do Órgão Fiscalizador | Número de seis dígitos | Opcional | Código do Órgão fiscalizador, |

| | | | | | |
|----|----|-----------------------|---|--|--|
| | | | Ex.: 111111 | | conforme necessidade. |
| 33 | 43 | Código RENAINF | Número de onze dígitos Ex.: 11111111111 | Opcional | Código do RENAINF da multa. |
| 44 | 54 | Código INFRAEST | Número de onze dígitos Ex.: 11111111111 | Opcional | Código do INFRAEST da multa. |
| 55 | 59 | Código Infração | Número de cinco dígitos Ex.: 11111 | Obrigatório | Código da Infração, conforme CTB. |
| 60 | 66 | Valor Infração | Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999 | Obrigatório | Valor da Infração de Trânsito. |
| 67 | 73 | Valor Arrecadado | Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999 | Obrigatório | Valor Arrecadado pelo órgão de trânsito arrecadador com a infração. |
| 74 | 80 | Valor FUNSET | Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999 | Obrigatório | Valor repassado ao FUNSET. Corresponde a 5% do valor arrecadado. |
| 81 | 87 | Valor da Taxa RENAINF | Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999 | Obrigatório somente se informar Código RENAINF | Taxa paga ao RENAINF. |
| 88 | 95 | Data Arrecadação | Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM | Obrigatório | Data da arrecadação da multa. Deve ser uma data válida e com mês/ano igual ao mês/ano de |

| | | | | | |
|-----|-----|---|---|---|--|
| | | | refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120 | | competência. |
| 96 | 103 | Data Repasse FUNSET | Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120 | Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 2 | Data de Autenticação da GRU no banco arrecadador. Deve ser uma data válida |
| 104 | 104 | Código Retenção FUNSET | 1 Banco Retém 2 Órgão Arrecadador de Trânsito Recolhe | Obrigatório | Indicador de quem recolheu o FUNSET. |
| 105 | 105 | Tipo Repasse FUNSET | 1 GRU Simples 2 GRU SPB-Banco Mensagem STN TES 0034 3 GRU SPB-Órgão | Obrigatório | Tipo de repasse ao FUNSET. |
| 106 | 108 | Código Banco Arrecadador | Número de três dígitos. Ex.: 001 | Obrigatório | Código do Banco conforme tabela da FEBRABAN. |
| 109 | 118 | Identificação da notificação para baixa | Texto com dez posições | Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 1 | Corresponde a posição 25 a 34 do código de barras do Segmento 7. Serve para correlacionar com a informação do arquivo G. |

| Início | Fim | Nome | Formato | Preenchimento | Descrição |
|---|-----|------------------|---|---|--|
| Corpo do Arquivo Registro R (Restituição) – Ocorre a cada multa que o órgão deseja restituir – pode não haver nenhuma multa a restituir assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha R | | | | | |
| 01 | 01 | Tipo de Registro | Texto de 1 | Obrigatório | R |
| 02 | 11 | AIF | Número de dez dígitos. Ex.: 1111111111 | Obrigatório quando motivo igual a 1 ou 2 | Número do Auto de Infração. Código identificador da multa. |
| 12 | 20 | RENAVAM | Número de onze dígitos Ex.: 11111111111 | Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM | Código do RENAVAM do veículo. |

| | | | | | |
|----|----|------------------------------|---|--|--|
| | | | | para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público. | |
| 21 | 26 | Código Órgão Autuador | Número de seis dígitos Ex.: 111111 | Obrigatório | Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações. |
| 27 | 32 | Código do Órgão Fiscalizador | Número de seis dígitos Ex.: 111111 | Opcional | Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade. |
| 33 | 39 | Valor da Restituição | Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999 | Obrigatório | Valor da Restituição. |
| 40 | 40 | Motivo | Número de 1 dígito 1 Deferimento de Recurso 2 Valor arrecadado a maior 3 Erro 4 Outros | Obrigatório | Motivo que acarretou a restituição. |
| 41 | 45 | Código Infração | Número de cinco dígitos Ex.: 11111 | Obrigatório | Código da Infração, conforme CTB |

| Início | Fim | Nome | Formato | Preenchimento | Descrição |
|---|-----|----------------------------|--|---------------|--|
| Trailer do Arquivo – Registro T (Trailer do Arquivo) | | | Ocorre apenas uma vez no arquivo | | |
| 01 | 01 | Tipo de Registro | Texto de 01 | Obrigatório | T |
| 02 | 09 | Quantidade Multas | Número de oito dígitos. Ex.: 99999999 | Obrigatório | Quantidade total de multas informadas no arquivo. Se não houver linha M, preencher com 00000000 |
| 10 | 20 | Total Arrecadação | Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999999 | Obrigatório | Total arrecadado pelo Órgão de Trânsito Arrecadador. Se não houver linha M, preencher com 0000000000 |
| 21 | 29 | Total Repasse FUNSET | Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 99999999 | Obrigatório | Total repassado ao FUNSET por este arquivo. Se não houver linha M, preencher com 00000000 |
| 30 | 38 | Total Repasse-RENAINF | Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 99999999 | Obrigatório | Total repassado de taxas ao RENAINF. Se não houver linha M, preencher com 00000000 |
| 39 | 46 | Quantidade de Restituições | Número de oito dígitos. Ex.: 99999999 | Obrigatório | Quantidade multas restituídas. Se não houver linha R, preencher com 00000000 |
| 47 | 57 | Valor Total Restituído | Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999999 | Obrigatório | Valor total das restituições. Se não houver linha R, preencher com 0000000000 |

3.1. OBSERVAÇÕES:

~~Para cada restituição informada, deverá ter sido informado no mesmo arquivo, ou em período anterior, uma multa com o mesmo identificador (AIT/Código da Infração/Código do órgão autuador).~~

ANEXO II

1. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ARRECADADORES DE MULTAS E RECOLHEDORES À CONTA DO FUNSET

1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO M

1.1. PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO M:

ARQM_AAAA_MM_CCCCCC_00.txt

1.2. SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Seguimento 1: ARQM é uma constante;

Seguimento 2: AAAA é o ano de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 3: MM é o mês de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 4: CCCCCC é o código do órgão arrecadador;

Seguimento 5: 00 é o número sequencial do arquivo que vai de 01 até 99.

txt: extensão do arquivo texto;

1.3 OBSERVAÇÕES:

É necessário colocar extensão no nome do arquivo.

Os segmentos devem ser separados por *underline*.

Quando houver restituição, os registros do tipo “M” devem ser seguidos de registros do tipo “R”.

O arquivo deve possuir ao menos um registro do tipo “M”, ou um registro do tipo “R”.

Os campos numéricos não podem conter letras e caracteres especiais (inclusive vírgulas e pontos).

O usuário deverá acessar o sistema, utilizando certificado digital, para realizar o *upload* do arquivo.

Um novo arquivo contendo a mesma nomenclatura substituirá o anterior.

2. DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE AUSÊNCIA DE ARRECAÇÃO E/OU RECOLHIMENTO

Esta opção será utilizada diretamente no sistema para informação da ausência de arrecadação no período.

3. LAY OUT DO ARQUIVO “M”

O arquivo denominado “M” contém dois grupos de dados:

a) relativo às informações das multas arrecadadas e aos valores repassados ao FUNSET (Registro tipo “M”)

b) relativo às restituições de receita (Registro tipo “R”)

| Início | Fim | Nome | Formato | Preenchimento | Descrição |
|---|-----|---|------------------------|---------------|-----------------------------|
| Cabeçalho do Arquivo – Registro H (Header) – Ocorre apenas uma vez no arquivo | | | | | |
| 01 | 01 | Tipo de Registro | Texto de 1 | Obrigatório | H |
| 02 | 07 | Código do Órgão de Trânsito Arrecadador | Número de seis dígitos | Obrigatório | Código do Órgão de Trânsito |

| | | | | | |
|----|----|--------------------|--|-------------|--|
| | | | Ex.: 111111 | | Arrecadador conforme tabela do DENATRAN. |
| 08 | 13 | Mês de Competência | Data no formato MMAAAA, onde MM é o mês e AAAA é o ano. Ex.: 062007 | Obrigatório | O Mês de competência é o mês/ano a que a prestação de informações se refere, não devendo ser confundido com o mês em que o arquivo está sendo enviado. |

| Início | Fim | Nome | Formato | Preenchimento | Descrição |
|--|-----|-----------------------|--|--|--|
| Corpo do Arquivo – Registro M (Multas) – Ocorre a cada multa que o órgão declarar – pode não haver nenhuma multa, assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha M | | | | | |
| 01 | 01 | Tipo de Registro | Texto de 1 | Obrigatório | M |
| 02 | 11 | AIT | Texto de dez dígitos. Ex.: 1111111111 | Obrigatório | Número do Auto de Infração. Código identificador da multa. |
| 12 | 22 | RENAVAM | Número de onze dígitos Ex.: 11111111111 | Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público. | Código do RENAVAM do veículo. |
| 23 | 28 | Código Órgão Autuador | Número de seis dígitos Ex.: 111111 | Obrigatório | Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores – da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção |

| | | | | | |
|----|----|------------------------------|---|--|--|
| | | | | | 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações. |
| 29 | 34 | Código do Órgão Fiscalizador | Número de seis dígitos Ex.: 111111 | Opcional | Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade. |
| 35 | 45 | Código RENAINF | Número de onze dígitos Ex.: 11111111111 | Opcional | Código do RENAINF da multa. |
| 46 | 56 | Código INFRAEST | Número de onze dígitos Ex.: 11111111111 | Opcional | Código do INFRAEST da multa. |
| 57 | 61 | Código Infração | Número de cinco dígitos Ex.: 11111 | Obrigatório | Código da Infração, conforme CTB. |
| 62 | 68 | Valor Infração | Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999 | Obrigatório | Valor da Infração de Trânsito. |
| 69 | 75 | Valor Arrecadado | Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999 | Obrigatório | Valor Arrecadado pelo órgão de trânsito arrecadador com a infração. |
| 76 | 82 | Valor FUNSET | Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999 | Obrigatório | Valor repassado ao FUNSET. Corresponde a 5% do valor arrecadado. |
| 83 | 89 | Valor da Taxa RENAINF | Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999 | Obrigatório somente se informar Código RENAINF | Taxa paga ao RENAINF. |
| 90 | 97 | Data Arrecadação | Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se | Obrigatório | Data da arrecadação da multa. Deve ser uma data válida e com mês/ano igual |

| | | | | | |
|-----|-----|---|---|--|--|
| | | | ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120 | | ao mês/ano de competência. |
| 98 | 105 | Data Repasse FUNSET | Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120 | Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 2 | Data de Autenticação da GRU no banco arrecadador. Deve ser uma data válida |
| 106 | 106 | Código Retenção FUNSET | 1 - Banco Retém 2 - Órgão Arrecadador de Trânsito Recolhe | Obrigatório | Indicador de quem recolheu o FUNSET. |
| 107 | 107 | Tipo Repasse FUNSET | 1 - GRU Simples 2 - GRU SPB-Banco – Mensagem STN TES 0034 3 - GRU SPB-Órgão | Obrigatório | Tipo de repasse ao FUNSET. |
| 108 | 110 | Código Banco Arrecadador | Número de três dígitos. Ex.: 001 | Obrigatório | Código do Banco conforme tabela da FEBRABAN. |
| 111 | 120 | Identificação da notificação para baixa | Texto com dez posições | Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 1 | Corresponde a posição 25 a 34 do código de barras do Segmento 7. Serve para correlacionar com a informação do arquivo G. |

| Início | Fim | Nome | Formato | Preenchimento | Descrição |
|---|---------------|-----------------------------|--|--|---|
| Corpo do Arquivo Registro R (Restituição) — Ocorre a cada multa que o órgão deseja restituir — pode não haver nenhuma multa a restituir assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha R | | | | | |
| 01 | 01 | Tipo de Registro | Texto de 1 | Obrigatório | R |
| 02 | 11 | AIF | Numero de dez dígitos. Ex.: 1111111111 | Obrigatório quando motivo igual a 1 ou 2 | Número do Auto de Infração. Código identificador da multa. |
| 12 | 20 | RENAVAM | Número de onze dígitos Ex.: 11111111111 | Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme | Código do RENAVAM do veículo. |

| | | | | | |
|----|----|------------------------------|---|--|--|
| | | | | Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público. | |
| 21 | 26 | Código Órgão Atuador | Número de seis dígitos Ex.: 111111 | Obrigatório | Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Atuador, conforme Anexo V Tabela de Codificação dos Órgãos Atuadores da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações. |
| 27 | 32 | Código do Órgão Fiscalizador | Número de seis dígitos Ex.: 111111 | Opcional | Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade. |
| 33 | 39 | Valor da Restituição | Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999 | Obrigatório | Valor da Restituição. |
| 40 | 40 | Motivo | Número de 1 dígito 1 Deferimento de Recurso 2 Valor arrecadado a maior 3 Erro 4 Outros | Obrigatório | Motivo que acarretou a restituição. |
| 41 | 45 | Código Infração | Número de cinco dígitos Ex.: 11111 | Obrigatório | Código da Infração, conforme CTB |

| Início | Fim | Nome | Formato | Preenchimento | Descrição |
|--|-----|------------------|---------------|---------------|----------------|
| Corpo do Arquivo – Registro R (Restituição) – Ocorre a cada multa que o órgão deseja restituir – pode não haver nenhuma multa a restituir assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha R | | | | | |
| 01 | 01 | Tipo de Registro | Texto de 1 | Obrigatório | R |
| 02 | 11 | AIT | Numero de dez | Obrigatório | Número do Auto |

| | | | | | |
|----|----|---------------------------------|---|--|---|
| | | | dígitos. Ex.: 1111111111 | quando motivo igual a 1 ou 2 | de Infração. Código identificador da multa. |
| 12 | 22 | RENAVAM | Número de onze dígitos Ex.: 1111111111 | Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público. | Código do RENAVAM do veículo. |
| 23 | 28 | Código Órgão Atuador | Número de seis dígitos Ex.: 11111 | Obrigatório | Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Atuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Atuadores – da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações. |
| 29 | 34 | Código do Órgão Fiscalizador | Número de seis dígitos Ex.: 11111 | Opcional | Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade. |
| 35 | 41 | Valor da Restituição | Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999 | Obrigatório | Valor da Restituição. |
| 42 | 42 | Motivo | Número de 1 dígito 1 - Deferimento | Obrigatório | Motivo que acarretou a restituição. |

| | | | | | |
|----|----|-----------------|--|-------------|----------------------------------|
| | | | de Recurso 2 - Valor arrecadado a maior 3 - Erro 4 - Outros | | |
| 43 | 47 | Código Infração | Número de cinco dígitos Ex.: 11111 | Obrigatório | Código da Infração, conforme CTB |

(Redação dada pela portaria DENATTRAN de nº34 de 25 de fevereiro de 2016)

| Início | Fim | Nome | Formato | Preenchimento | Descrição |
|---|-----|----------------------------|---|---------------|---|
| Trailer do Arquivo – Registro T (Trailer do Arquivo) – Ocorre apenas uma vez no arquivo | | | | | |
| 01 | 01 | Tipo de Registro | Texto de 01 | Obrigatório | T |
| 02 | 09 | Quantidade Multas | Número de oito dígitos. Ex.: 99999999 | Obrigatório | Quantidade total de multas informadas no arquivo. Se não houver linha M, preencher com 00000000 |
| 10 | 20 | Total Arrecadação | Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999999 | Obrigatório | Total arrecadado pelo Órgão de Trânsito Arrecadador. Se não houver linha M, preencher com 00000000000 |
| 21 | 29 | Total Repasse FUNSET | Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 999999999 | Obrigatório | Total repassado ao FUNSET por este arquivo. Se não houver linha M, preencher com 000000000 |
| 30 | 38 | Total Repasse RENAINF | Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 999999999 | Obrigatório | Total repassado de taxas ao RENAINF. Se não houver linha M, preencher com 000000000 |
| 39 | 46 | Quantidade de Restituições | Número de oito dígitos. Ex.: 99999999 | Obrigatório | Quantidade multas restituídas. Se não houver linha R, preencher com 00000000 |

| | | | | | |
|----|----|------------------------|--|-------------|--|
| 47 | 57 | Valor Total Restituído | Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999999 | Obrigatório | Valor total das restituições. Se não houver linha R, preencher com 00000000000 |
|----|----|------------------------|--|-------------|--|

3.1. OBSERVAÇÕES:

Para cada restituição informada, deverá ter sido informado no mesmo arquivo, ou em período anterior, uma multa com o mesmo identificador (AIT/Código da Infração/Código do órgão autuador).

(Redação dada pela Portaria DENATRAN de nº 242, de 3 de dezembro de 2015).

ANEXO III

1. OPERACIONALIZAÇÃO DO REPASSE DA PARCELA DO FUNSET

1.1. Via GRU SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) – Mensagem TES 0034

Estrutura da mensagem SPB – Mensagem TES 0034

Código Mensagem: TES0034 (IF requisita transferência de recursos para pagamento de GRU)

Mensagem: Requisição de Transferência de recursos para pagamento de GRU

Tag Mensagem: STNReqTransfRecPgtoGRU

Código Mensagem: TES0034 **Emissor:** IF-DEBITADA **Destinatário:** STR

| Tag | Nome do Campo | Obrigatório |
|---------------------------|------------------------------|-------------|
| <STNReqTransfRecPgtoGRU> | | |
| <CodMsg> | Código Mensagem | X |
| <NumCtrlIF> | Número Controle IF | X |
| <ISPBIF> | ISPB IF | X |
| <NumCtrlSTNOr> | Número Controle STN Original | |
| <TpPessoa> | Tipo Pessoa | X |
| <CNPJ_CPF> | CNPJ ou CPF do Depositante | X |
| <Nom> | Nome | X |
| <CodRecolhtSTN> | Código Recolhimento STN | X |
| <NumRefGRU> | Número de referência GRU | |
| <AnoMesComptc13> | Ano Mês Competência 13 | X |
| <DtVenc> | Data Vencimento | X |
| <CodUniddGest> | Código Unidade Gestora | X |
| <VlrPrincipal> | Valor Principal | |
| <VlrJuros> | Valor Juros | |
| <VlrMulta> | Valor Multa | |
| <VlrDesct_Abatt> | Valor Desconto ou Abatimento | |
| <VlrOtrDeduc> | Valor Outras Deduções | |
| <VlrOtrAcresc> | Valor Outros Acréscimos | |
| <VlrLanc> | Valor Lançamento | X |
| <NivelPref> | Nível Preferência | |
| <Hist> | Histórico | |
| <DtMovto> | Data Movimento | X |
| </STNReqTransfRecPgtoGRU> | | |

Nome da Unidade Favorecida: Fundo Nacional de Seg. e Educação de Trânsito

Código da Unidade Gestora: 20032000001

Código de Recolhimento: 20058

Campo CNPJ: preenchimento obrigatório com o CNPJ do órgão de trânsito arrecadador.

Número Referência: número sequencial do arquivo “G” da rede bancária arrecadadora.

O Protocolo de Arrecadação da GRU SPB está disponível na rede mundial de computadores – Internet, no endereço eletrônico abaixo:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/spb/downloads/arquivos/protocolo_arrecadacao_GRU_SPB.pdf

1.2. OBSERVAÇÕES:

A regularização de inadimplência referente a repasse ao FUNSET dar-se-á por meio de Guia de Recolhimento da União tipo Simples – GRU SIMPLES, conforme:

Nome da Unidade Favorecida: Fundo Nacional Seg. e Educação de Trânsito

Código de Recolhimento: 20058-1

Número de Referência: AAAAMMCCCCC número sequencial do arquivo M, devendo ser composto por ano, mês e código do órgão auautorador.

Competência: MM/AAAA mês e ano referente à arrecadação.

Vencimento: DD/MM/AAAA dia, mês e ano.

CNPJ ou CPF do Contribuinte: CNPJ do órgão emitente da GRU Simples (Preenchimento Obrigatório)

UG/Gestão: 200320/00001

Valor do Principal: valor do repasse

Valor total: não havendo juros/multa/mora ou outras deduções, repetir valor do repasse

1.2.1. Modelo da GRU SIMPLES

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU | Código de Recolhimento | 20058-1 |
| | Número de Referência | 201505111111 |
| | Competência | 05/2015 |
| | Vencimento | 20/05/2015 |
| Nome do Contribuinte / Recolhedor Órgão Auautorador Federal, Estadual e Municipal | CNPJ ou CPF do Contribuinte | 88.546.890/0001-82 |
| Nome da Unidade Favorecida FUNDO NACIONAL E SEG.E EDUCACAO DE TRANSITO | UG / Gestão | 200320 / 00001 |
| Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. | (=) Valor do Principal | 1.111,11 |
| | (-) Desconto/Abatimento | |
| | (-) Outras deduções | |
| | (+) Mora / Multa | |
| GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNFE7416FADB373944A92CE908872449CE] | (+) Juros / Encargos | |
| | (+) Outros Acréscimos | |
| | (=) Valor Total | 1.111,11 |

89940000011-3 11110001010-7 95523162005-0 80407823340-6

